

Rectificação n.º 293/2004 — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que o projecto de Regulamento de Autorização Municipal para Instalação e Funcionamento das Infra-Estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respectiveiros Acessórios publicado no *Diário da República*, de 17 de Fevereiro de 2004, 2.ª série, apêndice n.º 22, saiu com inexactidões no texto as quais se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*), onde se lê «Estudo jurtificativo (...)», deve ler-se «Estudo justificativo (...)»;

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê «O procedimento da Câmara Municipal (...)», deve ler-se «O presidente da Câmara Municipal (...)»;

No artigo 13.º, onde se lê «(...) do presente Regularmente (...)», deve ler-se «(...) do presente Regulamento (...)».

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

27 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Marcário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 3338/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia, referentes ao ano 2003, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontram afixadas nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 3339/2004 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 8 de Setembro de 2003, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na 1.ª sessão ordinária, realizada a 27 de Fevereiro, aprovar o Regulamento da Câmara Municipal de Tomar sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferências para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

16 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais locais públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, foi elaborado o seguinte Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara em 8 de Setembro de 2003, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no apêndice n.º 160 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003.

Após inquérito público, foi o referido projecto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, na sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2004, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a*) Guarda-nocturno;
- b*) Venda ambulante de lotarias;
- c*) Realização de acampamentos ocasionais;
- d*) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- e*) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f*) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- g*) Realização de fogueiras e queimadas;
- h*) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a*) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;